PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2019

Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas com base nas Leis Federais nº 11.340/06, 8.069/90, 10.741/2003 ou 13.146/2015, para o exercício de cargos em comissão da administração pública municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas com base nas Leis Federais nº 11.340/06, 8.069/90, 10.741/2003 ou 13.146/2015, para o exercício de cargos em comissão da administração pública municipal.

Art. 2º- Fica vedada a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, ou Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, para o exercício de cargos em comissão da administração pública municipal.

Parágrafo único - A vedação inicia-se com a decisão transitada em julgado da condenação e encerra-se com o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 de junho de 2019.

MARLI DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A violência contra mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos.

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

No dia 14 de janeiro de 2018, a Delegacia da Mulher de Toledo disponibilizou dados oficiais de violência praticadas contra as mulheres e os dados são estarrecedores. Só em 2019 foram instaurados 480 inquéritos, 129 prisões em flagrante, 605 inquéritos concluídos, 480 agressores indiciadas e 385 medidas protetivas pedidas.

Outras informações divulgadas no Portal Brasil do Governo Federal afirmam que do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher - no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) correspondem a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres. Cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade. Neste sentido, tal projeto de Lei pretende, por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo crime.

No que tange aos crimes previstos no ECA, uma pesquisa que avaliou a percepção da sociedade sobre a violência praticada contra as crianças e os adolescentes colocou o Brasil em primeiro lugar como o mais violento, na comparação com 13 países da América Latina.

As notícias que se tem em relação à violência contra idosos são preocupantes. Em 2013 foram registradas mais de 38 mil denúncias de violência contra idosos. Por medo, ou por proteção ao agressor, que geralmente está dentro de casa, muitos casos não chegam ao conhecimento da polícia, mesmo os que chegam, a maioria são anônimos.

Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 de junho de 2019.

MARLI DO ESPORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE